



Prefeitura Municipal de Itapemirim

LEI Nº. 1986/2006.

Autor do Projeto

Vereador Jean Claude Alves da Costa.

INSTITUI O CONCURSO LITERÁRIO E FOTOGRAFICO SOBRE A HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das obrigações legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Concurso Literário e Fotográfico sobre a História do Município de Itapemirim, a ocorrer na semana de comemoração do aniversário de Itapemirim.

§ 1º - O concurso será efetuado através de escolha das melhores fotos e trabalhos literários que digam respeito à história de Itapemirim.

§ 2º - Poderão participar do concurso todas as pessoas interessadas no evento, desde que atendidos os requisitos do Art. 2º desta lei.

Art. 2º - Os participantes do concurso obedecerão aos seguintes critérios:

§ 1º - O concurso que trata o Art. 1º destina-se aos alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino.

§ 2º - O tema será previamente estabelecido anualmente pela comissão organizadora dos festejos do aniversário do Município de Itapemirim.

§ 3º - Cada participante poderá concorrer com apenas 2 (dois) trabalhos de cada modalidade (fotos, documentários).

§ 4º - A inscrição será gratuita e deverá ser feita até o dia 30 de agosto de cada ano no local determinado pela Comissão organizadora dos festejos, os candidatos deverão enviar os documentos em envelopes lacrados, constando na



Prefeitura Municipal de Itapemirim

parte externa do mesmo o conteúdo do remetente, com nome, RG, idade, endereço, telefone e comprovante de residência.

§ 5º - A Comissão julgadora será composta por 03 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 6º - A Comissão julgadora selecionará os 03 (três) melhores, utilizando os seguintes critérios: a melhor foto e o documentário que mais marcou no passado.

§ 7º - A premiação ocorrerá em data e local a ser designado pela Comissão Organizadora dos Festejos.

§ 8º - Os trabalhos não serão devolvidos, não haverá sessão de direitos autorais, ou seja, os direitos sobre o conteúdo dos trabalhos continuarão com os respectivos participantes.

§ 9º - A decisão da Comissão Julgadora é soberana e irrecorrível. Ao fazer a inscrição o concorrente estará aceitando os regulamentos.

§ 10º - O concurso e o regulamento do mesmo serão divulgados pela imprensa local.

Art. 3º - O Poder Executivo, para melhor aplicação da presente lei, poderá regulamentar – no prazo de 60 dias, dando – lhe a melhor divulgação possível especialmente junto às escolas e entidades constituídas no Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 27 de março de 2006.


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal